REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/286 DO CONSELHO

de 26 de fevereiro de 2018

que dá execução ao Regulamento (UE) 2017/1509 que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1509 do Conselho, de 30 de agosto de 2017, que institui medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 329/2007 ([1]), nomeadamente o artigo 47.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 30 de agosto de 2017, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2017/1509.

(2) O anexo XIV do Regulamento (UE) 2017/1509 enumera os navios que têm de ser apresados, caso o Comité de Sanções assim o estabeleça. Enumera também os navios cujo acesso aos portos no território da União é proibido, caso o Comité de Sanções assim o estabeleça.

(3) Em 26 de fevereiro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/293 ([2]), que altera a estrutura do anexo IV da Decisão (PESC) 2016/849 ([3]), que enumera os navios que foram designados pelo Comité de Sanções.

(4) Por conseguinte, o anexo XIV do Regulamento (UE) 2017/1509 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XIV do Regulamento (UE) 2017/1509 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de fevereiro de 2018.

Pelo Conselho

A Presidente

F. MOGHERINI

([1]) JO L 224 de 31.8.2017, p. 1.
([2]) Ver página 50 do presente Jornal Oficial.
([3]) Decisão (PESC) 2016/849 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que impõe medidas restritivas contra a República Popular Democrática da Coreia e revoga a Decisão 2013/183/PESC (JO L 141 de 28.5.2016, p. 79).

ANEXO

O anexo XIV do Regulamento (UE) 2017/1509 passa a ter a seguinte redação:

«*ANEXO XIV*

Navios referidos no artigo 34.º, n.º 2 e no artigo 39.º, n.º 1, alínea g), e medidas aplicáveis determinadas pelo Comité de Sanções

A. Navios sujeitos a apresamento

B. Navios cuja entrada nos portos é proibida

1. **Nome: PETREL 8**

   Informações adicionais

   Número OMI: 9562233. MMSI: 620233000

2. **Nome: HAO FAN 6**

   Informações adicionais

   Número OMI: 8628597. MMSI: 341985000

3. **Nome: TONG SAN 2**

   Informações adicionais

   Número OMI: 8937675. MMSI: 445539000

4. **Nome: JIE SHUN**

   Informações adicionais

   Número OMI: 8518780. MMSI: 514569000

5. **Nome: BILLIONS NO. 18**

   Informações adicionais

   Número OMI: 9191773

6. **Nome: UL JI BONG 6**

   Informações adicionais

   Número OMI: 9114556

7. **Nome: RUNG RA 2**

   Informações adicionais

   Número OMI: 9020534

8. **Nome: RYE SONG GANG 1**

   Informações adicionais

   Número OMI: 7389704».